



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

1º TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº. 091/2024

DATA DE AUTUAÇÃO: 28/10/2025

GABINETE DO PREFEITO

OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE TERMO ADITIVO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O LICENCIAMENTO DE USO DE SOFTWARE DE SISTEMA DE TRIBUTAÇÃO E SERVIDOR WEB PARA USO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DA RECEITA FAZENDÁRIA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ/BA, COM VISTAS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ-BA, POR MAIS 12 (DOZE) MESES.

EMPRESA: FISCO CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA ME

CNPJ: 09.289.052/0001-02

VIGÊNCIA: 29/10/2025 a 29/10/2026





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77



Documento Assinado Digitalmente por: UILDE IRLA DE OLIVEIRA - 25/11/2025 12:14:02
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: 5900e58-9779-420d-8dfc-91cf5680c006

COMUNICAÇÃO INTERNA
JUSTIFICATIVA TÉCNICA - ADITIVO DE PRAZO

AO ILMO. SR. UILDE IRLÃ DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

Ilustríssimo Senhor Prefeito,

Venho mui respeitosamente informar que o prazo do 1º Termo Aditivo do contrato nº. 091/2023, contrato tem seu prazo de validade até 29/10/2025, necessitando, assim, ser prorrogado, por igual período, para que seja mantida a continuação do referido contrato decorrente do Processo Administrativo/Licitatório nº. 074/2024, Dispensa de Licitação nº. 025/2024, cujo o objeto Contratação de empresa especializada para o licenciamento de uso de software de sistema de tributação e servidor web para uso da administração pública da receita fazendária municipal de Chorrochó/BA.

Diante o exposto, se faz necessária a prorrogação, não obstante o pedido, afirmo que a atividade executada pela pessoa Jurídica de direito privado FISCO CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 09.289.052/0001-02, sediada na Av. 17 de abril, 234, Térreo, centro, Capela do Alto Alegre/BA, neste ato representado pelo Sr. José Mario Souza do Carmo, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 937.987.765-04 é de suma importância e indispensável para atender as demandas. Conforme especificações solicitamos prorrogação do contrato por mais 12 (doze) meses.

Diante da necessidade em continuar atendendo a necessidade de prestação de serviços de consultoria técnica especializa, com fornecimento de uso de locação de software de sistema de tributação e servidor web para uso da administração pública da receita fazendária municipal de Chorrochó/BA, justifica-se o presente aditivo de prazo.

Logo, uma vez que existe a "previsão ou indicação de recursos orçamentários", conforme documento anexo, aptos a identificar a verba que responderá pela despesa para a aquisição de serviços para o ano subsequente em caso de prorrogação do contrato, atendemos às exigências da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, flexibilizando assim o princípio orçamentário.

Justifica-se, ainda, a presente solicitação de aditamento, a economia financeira, pois serão mantidos os preços praticados no exercício de 2024 e demais condições do supracitado contrato.

Segue em anexo a manifestação do fiscal do contrato no contrato em epígrafe e manifestação da empresa juntamente com a documentação exigida.

Chorrochó-BA, 27 de outubro de 2025.

Atenciosamente,


ÊNIO JOSÉ RIBEIRO DOS SANTOS
FISCAL DO CONTRATO Nº. 096/2023
PORTARIA Nº. 117/2022



Praca Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



Portarias



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

PORTARIA Nº. 115/2024

NOMEIA FISCAL DE CONTRATO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica e pela Constituição Federal e, CONSIDERANDO o disposto no art. 117, "caput" da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, - Lei de Licitações e Contratos Administrativos, o qual dispõe que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração,

RESOLVE:

Art.1º. - Nomear como FISCAL DE CONTRATO o servidor **ÊNIO JOSÉ RIBEIRO DOS SANTOS**, portador de RG nº. 15.398.200-41 SSP/BA, inscrito no CPF/MF nº. 076.023.215-61, residente e domiciliado na Rua do Contorno, nº. 17, centro, Chorrochó-BA, para o contrato referente a Dispensa de Licitação nº. 025/2024, Edital de Licitação nº. 042/2024, Processo Administrativo/Licitatório nº. 074/2024, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para o licenciamento de uso de software de sistema de tributação e servidor web para uso da administração pública da receita fazendária municipal de Chorrochó/BA, conforme Contrato Administrativo nº. 091/2024.

Art. 2º. - O Fiscal do Contrato, ora nomeado, garantido pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº. 14.133/2021, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

- I - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
- II - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
- III - Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;
- IV - Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- V - Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
- VI - Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
- VII - Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;
- VIII - Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**

- IX - Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
- X - Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
- XI - Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;
- XII - Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
- XIII - Verificar se as Faturas/Notas Fiscais da Contratada estão acompanhadas das certidões negativas (FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL e TRABALHISTA);
- XIV - Exercer outras atribuições exigidas pela legislação pertinente.

Art. 3º. - Ao Fiscal nomeado deverá ser entregue pelo Setor de contratos/compras, imediatamente após a ciência de sua nomeação, pasta contendo cópias, no mínimo, do Edital de Licitação e de todos os seus anexos e do Contrato com sua respectiva publicação e, oportunamente, de seus aditamentos, garantindo-lhe, assim, o domínio efetivo do objeto a ser fiscalizado.

Art. 4º. - Fica garantido ao Fiscal do Contrato, amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob fiscalização.

Art. 5º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Chorrochó-BA, aos 30 de outubro de 2024.


HUMBERTO GOMES RAMOS
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 091/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ, CNPJ: 13.915.665/0001-77,
CONTRATADA: FISCO CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA - ME, CNPJ: 09.289.052/0001-02. Objeto: Contratação de empresa especializada para o licenciamento de uso de software de sistema de tributação e servidor web para uso da administração pública da receita fazendária municipal de Chorrochó/BA. Processo Administrativo/Licitatório nº. 074/2024 - Dispensa de Licitação nº. 025/2024, Fundamento Legal: Artigo 75, Inciso II da Lei Federal nº. 14.133/2021. Valor Global do Contrato: R\$ 22.800,00 (vinte e dois mil e oitocentos reais). Data de assinatura: 29/10/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ - CNPJ: 13.915.665/0001-77
Praça Cel. João Sâ, nº. 665, Centro - CEP: 48.660-000 - Chorrochó-BA
Fone/Fax: (75) 3477-2174 email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

CONTRATO Nº. 091/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE CHORROCHÓ E A
EMPRESA FISCO CONSULTORIA E
SISTEMAS LTDA ME NA FORMA
ABAIXO:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHORROCHÓ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ: **13.915.665/0001-77**, neste ato representado pelo Prefeito o Sr. **Humberto Gomes Ramos**, brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF (MF) nº. 388.357.895-91 e RG nº. 02.932.498-06 SSP/BA, doravante denominado **CONTRATANTE** e a pessoa jurídica **FISCO CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.289.052/0001-02, com sede na Av. 17 de abril, 234, Térreo, centro, Capela do Alto Alegre/BA, neste ato representado pelo Sr. **José Mario Souza do Carmo**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 937.987.765-04, de ora em diante denominado **CONTRATADA**, estabelecem no presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, conforme **Processo Administrativo/Licitatório nº. 074/2024 - Dispensa de Licitação nº. 025/2024**, com data de homologação do dia 29 de outubro de 2024, resolvem de comum acordo celebrar o presente contrato, que se regerá pelo Artigo 75, inciso II da Lei Federal nº. 14.133/2021 e Decreto Municipal nº. 009/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. - Constitui o objeto do presente contrato a Contratação de empresa especializada para o licenciamento de uso de software de sistema de tributação e servidor web para uso da administração pública da receita fazendária municipal de Chorrochó/BA, com vistas ao atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Chorrochó-BA.

1.2. - Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Processo Administrativo nº. 074/2024, Dispensa de Licitação nº. 025/2024, bem como a proposta da CONTRATADA, anexos e pareceres que formam o Processo Licitatório.

1.3. - A execução do objeto, deve ocorrer em estrita conformidade com o descrito no Termo de referência e no Aviso de Dispensa de Licitação e demais anexos, que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição, e regido pela Lei nº. 14.133/2021 e Decreto Municipal nº. 009/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas.

1.4. - Discriminação dos Serviços:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	V. UNIT. (R\$)	V. TOTAL (R\$)
01	Contratação de empresa especializada para o licenciamento de uso de software de sistema de tributação e servidor web para uso da administração pública da receita fazendária municipal de Chorrochó/BA.	MÊS	12	R\$ 1.900,00	R\$ 22.800,00
VALOR TOTAL					R\$ 22.800,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ - CNPJ: 13.915.665/0001-77

Praça Cel. João Sá, nº. 665, Centro - CEP: 48.660-000 - Chorrochó-BA

Fone/Fax: (75) 3477-2174 email: pmchorrocho@gmail.com

José de Meireles
Pau.O
Prefeitura Municipal de Chorrochó
25/11/2025

W



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

1.5. - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

1.5.1. - O serviço principal da contratação é o fornecimento de licença de uso de programa de computador na forma de locação, abrangendo disponibilização de sistema de tributação, nota fiscal eletrônica e servidor web de gestão pública municipal para a contratante, conforme detalhamento abaixo:

1.5.2. - IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO:

- a) **Implantação:** corresponde ao processo de instalação, configuração, ativação e checagem de perfeito funcionamento do sistema, bem como a migração correta dos dados anteriores (no que couber). Os sistemas serão considerados implantados após o processo de avaliação de seu pleno funcionamento de acordo com as especificações técnicas definidas pela Unidade Requisitante, avaliada pelos usuários/responsáveis dos Setores (Unidade Consumidoras), confirmando o perfeito funcionamento operacional do sistema e seus módulos.
- b) **Treinamento:** os usuários dos sistemas deverão ser treinados e qualificados mediante ensino e orientação, a serem ministrados durante a implantação, a serem realizadas em módulos e turnos no horário de expediente da Prefeitura Municipal de Chorrochó-BA, cujas execuções deverão ser realizadas nas dependências dos órgãos municipais ou em localidades situadas em suas imediações, competindo à Prefeitura, através da fiscalização do Contrato, estabelecer as datas, disponibilizar espaço adequado e equipamentos necessários para a sua realização.

1.5.3. - MANUTENÇÃO CORRETIVA, ADAPTATIVA, EVOLUTIVA E CONSULTORIA PARA SUPORTE TÉCNICO E ACOMPANHAMENTO:

- a) **Manutenções:** a manutenção corretiva ocorrerá durante a vigência do contrato, a adaptativa e evolutiva, ocorrerão a medida do necessário e são definidas, respectivamente, como: correção dos erros e defeitos de funcionamento dos Sistemas; adequação do Sistema para atender às mudanças inerentes à legislação; e garantia de atualização dos mesmos, mediante aperfeiçoamento das funções em operação ou adequação às novas tecnologias.
- b) Toda e qualquer despesa referente ao deslocamento e permanência dos membros da equipe técnica da contratada responsável pela execução das atividades inerentes às manutenções mensais será de responsabilidade da contratada, não sendo admitida a cobrança de valores adicionais, inclusive hora técnica, não compreendidos pelo preço a ser estabelecido pelo instrumento contratual.
- c) **Consultoria pelo Suporte Técnico:** os serviços de consultoria correspondem ao acompanhamento técnico e prestação de informações para o bom funcionamento dos sistemas de informática.

1.5.4. - DAS CONDIÇÕES PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO:

1.5.4.1. - A contratação será do tipo direta pelo valor limite, atendendo o critério de menor preço, através de contrato de fornecimento de software tributário e serviços relacionados abaixo, conforme especificações técnicas e características mínimas:

- a) Licenciamento de software pelo período de vigência do contrato;**



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

- b) Instalação do sistema na infraestrutura de servidores da administração;
- c) Configuração dos softwares que fazem parte da solução, compatibilizando o sistema com o ambiente de produção da administração;
- d) Treinamento de administradores do sistema;
- e) Treinamento de usuários;
- f) Testes de validação do sistema;
- g) Suporte e acompanhamento de implantação do sistema;
- h) Manutenção e atualização de versões e adaptações às novas legislações, sobretudo à Nova Lei de Licitações;
- i) A Contratada deverá dar tratamento reservado aos dados e informações obtidos durante a execução dos trabalhos;
- j) Não será permitida a subcontratação ou terceirização dos sistemas contratados.

1.5.5. - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO:

1.5.5.1. - SISTEMA DE TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL

- a) Cadastro de contribuinte único;
- b) Emissão de CND Municipal;
- c) Cadastro de imóveis;
- d) Emissão de boletins cadastrais;
- e) Cadastro de logradouros;
- f) Emissão de guias com códigos de barra de IPTU, ISSQN, Alvará e ITBI;
- g) Quitação via banco e manual;
- h) Controle de arrecadação e pendências;
- i) Controle de dívida Ativa (parcelamento, emissão de boletos e relatórios em geral);
- j) Cadastro de usuários com acessos restritos;
- k) Envio de dados e atualização via Internet;
- l) Suporte por telefone. Visita e acesso remoto.

1.6. - São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.6.1. - O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 1.6.2. - A Autorização de Contratação Direta;
- 1.6.3. - A Proposta da CONTRATADA; e
- 1.6.4. - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO (Art. 92, IV)

2.1. - O regime de execução contratual será parcelado, em virtude da necessidade, conforme proposta apresentado pela Contratada, constante dos autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 074/2024, que independente de transição integra este instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

3.1. - PREÇO:

3.1.1. - O valor global da contratação é de R\$ 22.800,00 (vinte e dois mil e oitocentos reais).



Documento Assinado Digitalmente por: UILDE IRLA DE OLIVEIRA - 25/11/2025 12:14:02
Assinado eletronicamente pelo: PMCHORROCHO
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/cnpj/validarDoc?scan=Código do documento: 8dc3a165-da15-41f3-83b6-5c5b59b01409>



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

3.1.2. - O pagamento será realizado de forma única, mediante apresentação de NF, posterior a entrega do objeto.

3.1.3. - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.1.4. - O pagamento será realizado mediante transferência bancária, na agência bancária e conta corrente indicados pelo contratado.

3.2. - PRAZO DE PAGAMENTO:

3.2.1. - O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da entrega do objeto, bem como o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, considerando o Art. 137, §2º, inciso IV, da Lei nº. 14.133, de 2021, mediante a apresentação das Notas Fiscais, devidamente atestadas pelo setor competente, segundo seus preços unitários e as quantidades efetivamente recebidas, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade junto à Fazenda Federal, referente a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e INSS;
- b) Prova de regularidade junto ao FGTS.
- c) Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual;
- d) Prova de regularidade junto à Justiça do Trabalho;
- e) Prova de regularidade junto a Fazenda Municipal.

3.2.2. - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

3.3. - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.3.1. - A emissão da Nota Fiscal/Fatura ser precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

3.3.2. - O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

3.3.3. - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

3.3.4. - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº. 14.133/2021.

3.3.5. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

Handwritten signature and initials



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

3.3.6. - Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

3.3.7. - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

3.3.8. - Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

3.3.9. - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

3.3.10. - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.3.10.1. - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.3.11. - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº. 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3.4. - REAJUSTE:

3.4.1. - Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data de vigência.

3.4.2. - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice IGP-M ou IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

3.4.3. - O reajuste será realizado por apostilamento ou mediante aditivo nos casos de prorrogação do contrato.

3.4.4. - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

3.4.5. - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

40 x 11



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

3.4.6. - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

3.4.7. - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), era substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor,

3.4.8. - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA (art. 92, VII)

4.1. - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do presente contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº. 14.133/2021.

4.2. - As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento, mediante convenção das partes, nos termos do Artigo 107, da Lei nº. 14.133/2021.

4.3. - O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

5.1. - As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos Recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2024, cuja dotação orçamentária de verá ser Informada pela Secretaria de Finanças, conforme abaixo:

ÓRGÃO: 2 PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

SECRETARIA: 2.02 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

UNIDADE: 2.02.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ATIVIDADE: 4.122.0002.2.201 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE: 500/501

CLÁUSULA SEXTA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

6.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, XIV)

7.1. Compete a CONTRATANTE:

7.1.1. - Atestar nas notas fiscais/ faturas a efetiva entrega do objeto deste Contrato;

7.1.2. - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do material recebido com as especificações informadas, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.1.3. - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na prestação de serviços fornecida, para que seja reparado e corrigido;

7.1.4. - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

- 7.1.5. - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 7.1.6. - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 7.1.7. - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 7.1.8. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 7.1.9. - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente a prestação de serviços do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 7.1.10. - Aplicar a Contratada sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 7.1.11. - Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 7.1.12. - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 7.1.13. - Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá até o prazo de acordo com art. 123 parágrafo único para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 7.1.14. - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV)

- 8.1. - Compete à CONTRATADA:**
- 8.1.1. - Executar fielmente o contrato, de acordo com as Cláusulas avençadas;**
- 8.1.2. - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da contratante, cujas obrigações são atender prontamente;**
- 8.1.3. - A Contratada obriga-se a disponibilizar todo o corpo Técnico especializado, Equipamentos, Alimentação, Transporte e todas as despesas que por ventura forem necessárias para a prestação de serviços do objeto, sem qualquer ônus adicional à Contratante;**
- 8.1.4. - A Contratada será responsável por eventuais prejuízos causados a pessoas ou bens públicos ou particulares, respondendo civil e criminalmente pelos danos causados a terceiros;**
- 8.1.5. - A Contratada obriga-se a manter durante a execução do contrato as mesmas condições de habilitação apresentada por ocasião homologação do resultado final da licitação, comprovando tal situação sempre que for solicitado pela Contratante;**
- 8.1.6. - A Contratada obriga-se a indicar e manter, durante o cumprimento do contrato, funcionário da empresa com poderes para resolver quaisquer adversidades referentes a obrigações contratuais para atuar como preposto, mantendo atualizado o seu telefone de contato;**

W



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

8.1.7. - A Contratada obriga-se a manter em dia todas as suas obrigações com terceiros, em especial as sociais, trabalhistas, previdenciárias, tributárias e comerciais, bem como assumir inteira responsabilidade pelo cumprimento destas obrigações;

8.1.8. - A Contratada obriga-se cumprir com os dispostos no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos);

8.1.9. - A Contratada obriga-se a sanar imediatamente quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela Contratante durante a vigência do contrato;

8.1.10. - Comunicar à fiscalização da Contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas na prestação de serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a prestação de serviços;

8.1.11. - A Contratada deverá encaminhar a Nota Fiscal juntamente com as autorizações de retiradas e os cupons para fins de recebimento dos respectivos valores;

8.1.12. - A Contratada obriga-se a aceitar o acréscimo ou supressões no objeto contratual de até 25% (vinte e cinco por cento) do total contratado conforme preceitos legais.

CLÁUSULA NONA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

9.1. - Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº. 14.133, de 2021, quais sejam:

9.1.1. - dar causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2. - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3. - dar causa à inexecução total do contrato;

9.1.4. - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.1.5. - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.1.6. - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.7. - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

9.1.8. - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;

9.1.9. - fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.10. - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.10.1. - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento do prazo licitatório.

9.1.11. - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

9.10. - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº. 9.784, de 1999.

9.11. - As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO (art. 92, XVIII e art. 117)

10.1. - O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência do Edital.

10.2. - Os serviços, constante neste contrato será fiscalizado com anuência das partes pelo **Sr. ÊNIO JOSÉ RIBEIRO DOS SANTOS**, portador de RG nº. 15.398.200-41 SSP/BA, inscrito no CPF/MF nº. 076.023.215-61, residente e domiciliado na Rua do Contorno, nº. 17, centro, Chorrochó-BA, doravante denominado "**Fiscal do Contrato**", que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

10.3. - À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

- I. Solicitar à Contratada e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- II. Acompanhar os e atestar os serviços;
- III. encaminhar à Administração Pública, os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes a pagamento.

10.4. - A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1. - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.2.1. - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer da culpa do contratado:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

11.3. - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº. 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1. - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2. - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1. - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4. - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

12.1. - Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº. 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº. 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES

13.1 - Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 132 da Lei nº. 14.133/2021, vedada a modificação do objeto, conforme artigo 126 do mesmo diploma legal;

13.2. - O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº. 14.133, de 2021.

Parágrafo Único: A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. - Incumbirá a CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº. 14.133/21.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO (art. 92, §1º)

16.1. - As partes contratantes elegem o Foro do Município de Chorrochó-BA, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro, nos termos do conforme art. 92, §1º da Lei nº. 14.133/21.

16.2. - E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, os representantes da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA** juntamente com as testemunhas, abaixo e a tudo presente, para que se produzam os efeitos legais.

Chorrochó-BA, 29 de outubro de 2024.

HUMBERTO GOMES RAMOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CONTRATANTE

FISCO CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA - ME
José Mario Souza do Carmo
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF/MF nº 39.741.695-43

CPF/MF nº: 009 421 955-83

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ - CNPJ: 13.915.665/0001-77
Praça Cel. João Sá, nº. 665, Centro - CEP: 48.660-000 - Chorrochó-BA
Fone/Fax: (75) 3477-2174 email: pmchorrocho@gmail.com

35/0001-77
Arrochê-Ba
l.com
Paulo José de Menezes
Procurador Geral do Município
2011-01-01



Ofício nº 058/2025

Capela do Alto Alegre – Bahia, 27 de outubro de 2025.

**Exmº Sr.
Uilde Irlã de Oliveira
M.D. Prefeito Municipal
Chorrochó – Bahia.**

Assunto: Aditivo de Prorrogação do Prazo Contratual.

Senhor Prefeito,

Considerando o término do contrato nº **091/2024**, previsto para 29 de outubro de 2025.

Considerando a necessidade de continuidade dos serviços tipificado no referido contrato, que tem por objeto: Contratação de empresa especializada para o licenciamento de uso de software de sistema de tributação e servidor web para uso da administração pública da receita fazendária municipal de Chorrochó/BA.

Considerando ainda, a manutenção na vantajosidade e preços adequados ao de mercado nos termos da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 009/2024.

Vimos **REQUERER**, seja aberto processo administrativo para a avaliação da continuidade do objeto contratado para o exercício de 2025/2026, com a necessária **PRORROGAÇÃO DO PRAZO** pactuado por meio de Termo Aditivo.



Fisco Consultoria e Sistemas
José Máno Souza do Carmo
Sócio Administrador



JUSTIFICATIVA

Assunto: **Prorrogação de prazo contratual**

Contrato nº: **091/2024**

Contratada: **FISCO CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA**

CNPJ: **09.289.052/0001-02**

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O LICENCIAMENTO DE USO DE SOFTWARE DE SISTEMA DE TRIBUTAÇÃO E SERVIDOR WEB PARA USO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DA RECEITA FAZENDÁRIA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ/BA.**

Senhor Prefeito,

Ocorre que, o supracitado contrato, tem seu prazo de validade até 29/10/2025, necessitando, portanto, de prorrogação dentro dos prazos legais, para que seja mantida a continuidade dos trabalhos prestados por nossa empresa.

Para tanto manifestamos o interesse em manter a prestação dos serviços, não requerendo correção do valor.

Assim, apresentamos a seguir as razões que nos levam a entender viável e justificada a prorrogação da vigência do contrato:

- a) Continuidade na prestação dos serviços já contratados minimizando custos, visto que os servidores municipais vinculados ao setor tributário estão familiarizados com a forma de trabalho da empresa e, com isso, a prefeitura evitaria inaptações que poderiam gerar gastos;
- b) Permite a continuidade sem tumulto dos serviços, porque não implica em mudanças estruturais;
- c) Os serviços vêm sendo prestados de modo regular e tem produzido os efeitos desejados, tendo em vista que os profissionais são habilitados e tem vasta experiência na área;
- d) Sob o ponto de vista legal, o art. 107, da Lei 14.133/2021, prevê: *"Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a*



autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração...”.

Destarte, conforme demonstrado acima, tanto as razões técnicas quanto legais autorizam o aditamento contratual.

Assim sendo, solicitamos a Vossa Excelência que autorize a prorrogação do prazo contratual conforme proposto.

Capela do Alto Alegre – Bahia, 27 de outubro de 2025.


Fisco Consultoria e Sistemas
José Máno Souza do Carmo
Sócio Administrador



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FISCO CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA
CNPJ: 09.289.052/0001-02

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:18:41 do dia 16/05/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 12/11/2025.

Código de controle da certidão: **0E01.6F60.358A.E78A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20255431328

RAZÃO SOCIAL	
FISCO CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
224.811.589 - BAIXADO	09.289.052/0001-02

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 24/10/2025, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



Data Impressão: 08/08/2025

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Nº 00000207/2025

Emissão: 08/08/2025

Validade: 06/11/2025

FISCO CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA - ME

CGA: 000.000.524/001-34

CPF/CNPJ: 09.289.052/0001-02

CNAE: 6202-3/00

AVN 17 DE ABRIL, 234

TERREO

CENTRO

44645-000 - CAPELA DO ALTO ALEGRE - BA

EM CUMPRIMENTO AO DESPACHO EXARADO EM PETIÇÃO PROTOCOLADA NESTE ÓRGÃO E, RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE INSCREVER E COBRAR DÍVIDAS QUE VENHAM A SER APURADAS, CERTIFICO, PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO, QUE, MANDANDO REVER OS REGISTROS DA DÍVIDA ATIVA INSCRITA NESTA REPARTIÇÃO, VERIFICOU-SE A INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS RELATIVOS À INSCRIÇÃO ACIMA, E PARA CONSTAR, DETERMINEI QUE FOSSE EXTRAÍDA ESTA CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS.

OBS: QUALQUER RASURA OU EMENDA TORNARÁ NULO ESTE DOCUMENTO.

Validação Web:

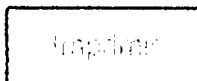


(H) 22025(KKKK)2070(KKKK)297253

Emissor: VIA WEB



Documento Assinado Digitalmente por: ULDE IRLA DE OLIVEIRA - 25/11/2025 12:14:02
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 5900e58-9779-4204-8dfc-91cf5680c006



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 09.289.052/0001-02
Razão Social: FISCO CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA
Endereço: AV AV 17 DE ABRIL 234 SALA 01 2 ANDAR / CENTRO / CAPELA DO ALTO ALEGRE /
BA / 44645-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/10/2025 a 06/11/2025

Certificação Número: 2025100821521491239003

Informação obtida em 16/10/2025 11:54:41

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FISCO CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 09.289.052/0001-02

Certidão nº: 28432822/2025

Expedição: 23/05/2025, às 09:16:54

Validade: 19/11/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que FISCO CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 09.289.052/0001-02, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



Documento Assinado Digitalmente por: ULLDE IRLA DE OLIVEIRA - 25/11/2025 12:14:02
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 5900ef58-9779-420d-8dfc-91cf5680c006

CERTIDÃO ESTADUAL
CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 00986504E

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros dos sistemas eletrônicos de distribuição de processos deste Estado da Bahia, anteriores à data de 24/10/2025, verifiquei **NÃO CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

Razão Social: FISCO CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA
CNPJ: 09.289.052/0001-02
Endereço: AV. 17 DE ABRIL, 234 - CENTRO

Esta certidão abrange as ações ativas de falência e recuperação judicial e extrajudicial, em que a pessoa pesquisada figure no pólo passivo, para as ações de falência e pólo ativo, para as ações de recuperação judicial / extrajudicial, com exceção dos processos em segredo de justiça.

Em caso de inconformidade, entrar em contato com a Seção de Certidões - SEDEC através do endereço eletrônico sedec@tjba.jus.br.

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário, tendo em vista que a base de dados pesquisada para a emissão desta certidão não possui conexão com nenhuma outra base de dados de outra instituição pública ou da Receita Federal.

Esta certidão é emitida sem custas e tem validade de 30 dias, a partir da sua data de emissão. Após este prazo, será necessária a emissão de nova certidão.

Salvador/BA, sexta-feira, 24 de outubro de 2025



Data da consulta: 20/10/2025 13:33:21

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: **09.289.052/0001-02**

Opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: **FISCO CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA**

Situação Atual

Situação no Simples Nacional: **Optante pelo Simples Nacional desde 01/01/2011**

Situação no SIMEI: **NÃO enquadrado no SIMEI**

Informações

Períodos Anteriores

Opções pelo Simples Nacional em Períodos Anteriores: **Não Existem**

Enquadramentos no SIMEI em Períodos Anteriores: **Não Existem**

Eventos Futuros (Simples Nacional)

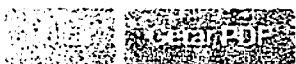
Não Existem

Eventos Futuros (SIMEI)

Não Existem

Informações de Períodos como MEI Transportador Autônomo de Cargas

Não Existem





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

GABINETE DO PREFEITO

DESPACHO ADMINISTRATIVO

DO: GABINETE DO PREFEITO

PARA: ASSESSORIA JURÍDICA / DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

REFERÊNCIA: SOLICITAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº. 091/2024 – PROCESSO LICITATÓRIO/ADMINISTRATIVO Nº 074/2024, ORIUNDO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 025/2024.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O LICENCIAMENTO DE USO DE SOFTWARE DE SISTEMA DE TRIBUTAÇÃO E SERVIDOR WEB PARA USO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DA RECEITA FAZENDÁRIA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ/BA.

Prezados Senhores,

Utilizando-nos do presente para informar a Vossa Senhoria da necessidade premente da Administração Municipal em alterar o Contrato nº. 091/2024, cujo objeto é a prestação de serviços licenciamento de uso de software de sistema de tributação e servidor web para uso da administração pública da receita fazendária municipal de Chorrochó/BA, por mais 12 (doze) meses.

Certo é que o serviço em voga é de natureza essencial para o município e deve ser prestado sem interrupções, visto que existe a necessidade de manter o contrato de necessidade de prestação de serviços de consultoria técnica especializa, com fornecimento de uso de locação de software de sistema de tributação e servidor web para uso da administração pública da receita fazendária municipal de Chorrochó/BA. Assim, não se pode cogitar a interrupção do serviço citado, o que causaria prejuízos para a municipalidade e para a coletividade.

A alteração contratual agora proposta visa, nos termos do Art. 107 da Lei Federal nº. 14.133/21.

Anexo encaminho cópia do Ofício o Fiscal do Contrato, com data de 27/10/2025, solicitando a prorrogação do prazo do Contrato nº. 091/2024, firmado junto à empresa FISCO CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA ME, CNPJ (MF) nº. 09.289.052/0001-02, como resultado do Processo Administrativo/Licitatório nº. 074/2024, Dispensa de Licitação nº. 025/2024 e encaminhem-se os presentes autos ao Setor Contábil, à Comissão de Contratação e à Procuradoria Jurídica para verificar a adequação e possibilidade da prorrogação de prazo do contrato já existente ou se é necessário deflagrar procedimento licitatório para nova contratação.

Atenda-se com a urgência solicitada.

Chorrochó-BA, 28 de outubro de 2025.


UILDE IRLÁ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



Prça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrecho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
SETOR DE CONTABILIDADE



Documento Assinado Digitalmente por: UILDE IRLA DE OLIVEIRA - 25/11/2025 12:14:02
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 5900e58-9779-420d-8dfc-91cf5680c006

Chorrochó – Bahia, 28 de outubro de 2025.

Exmo. Sr.

UILDE IRLA DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal de Chorrochó

Senhor Prefeito,

Em resposta à solicitação formulada por Vossa Senhoria, a respeito da existência de dotação orçamentária. para custear despesas relativa aos saldos remanescentes para prorrogação do Contrato nº. 091/2024; firmado junto à empresa FISCO CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA ME, CNPJ (MF) nº. 09.289.052/0001-02, cujo objeto da **Contratação de empresa especializada para o licenciamento de uso de software de sistema de tributação e servidor web para uso da administração pública da receita fazendária municipal de Chorrochó/BA, com vistas ao atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Chorrochó-BA, por mais 12 (doze) meses,** visando garantir o recebimento dos recursos que estão diretamente ligados a estas informações, tenho a informar-lhe que:

- a). Existe previsão orçamentária para a contratação, reserva de saldo mediante contrato;
- b). Os saldos remanescentes existentes já estão empenhados nas dotações abaixo informadas:

ÓRGÃO: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

SECRETARIA: 2.02 SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

UNIDADE: 2.02.01 SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PROJETO ATIVIDADE: 4.122.0002.2.201 – MANUTENÇÃO DA SEC. E DEPART. DE ADM.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39

FONTE: 500

ÓRGÃO: 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CHORROCHÓ

SECRETARIA: 5.01 SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE: 5.01.01 SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROJETO ATIVIDADE: 12.122.0004.2.409 – MANUT. DAS AÇÕES DA SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39

FONTE: 500.1001

ÓRGÃO: 04 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHORROCHÓ

SECRETARIA: 4.01 SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 4.01.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO ATIVIDADE: 10.122.0007.2.501 – MANUT. DAS AÇÕES DA SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39

FONTE: 500.1001

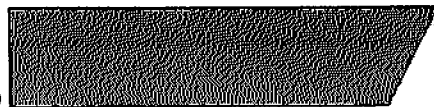
Cordialmente,

DANIEL RIBEIRO DE ALMEIDA

Setor Contábil



CHORROCHÓ



Praça Coronel João Sá,
666, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



PARECER DO SETOR DE LICITAÇÕES

PROCESSO ADMINISTRATIVO/LICITATÓRIO Nº. 074/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 025/2024

DO: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

PARA: GABINETE DO PREFEITO

REFERÊNCIA: SOLICITAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA - CONTRATO Nº. 091/2024.

OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O LICENCIAMENTO DE USO DE SOFTWARE DE SISTEMA DE TRIBUTAÇÃO E SERVIDOR WEB PARA USO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DA RECEITA FAZENDÁRIA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ/BA, COM VISTAS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ-BA, POR MAIS 12 (DOZE) MESES.

CONTRATADA: FISCO CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA ME, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº. 09.289.052/0001-02, SEDIADA NA AV. 17 DE ABRIL, 234, TÉRREO, CENTRO, CAPELA DO ALTO ALEGRE/BA, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SR. JOSÉ MARIO SOUZA DO CARMO, BRASILEIRO, EMPRESÁRIO, INSCRITO NO CPF SOB O Nº 937.987.765-04.

O setor solicitante, antes de expirado o prazo de vigência, afirma que a execução do objeto do contrato é essencial e, por isso, não pode sofrer solução de continuidade, sob pena de prejuízos para a municipalidade, coletividade e Administração Pública.

Ainda, afirma que a sociedade empresária tem interesse na prorrogação, mantendo-se as mesmas condições contratuais e preços inicialmente ajustados, afirmando ser esta situação vantajosa para a administração.

Efetivamente os serviços apresenta-se como essencial para o município e deve ser prestado sem interrupções, visto que existe a necessidade de manter a execução de serviços visando a prestação de serviços de licenciamento de uso de software de sistema de tributação e servidor web para uso da administração pública da receita fazendária municipal de Chorrochó/BA, por mais 12 (doze) meses.

Trata-se de serviço que deve ser executado de forma contínua. A manutenção dos preços praticados no exercício financeiro anterior, mormente quando houver um acréscimo nos preços de insumos para os serviços, certamente, se demonstra como uma situação favorável e vantajosa para a administração.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO



Documento Assinado Digitalmente por: UILDE IRLA DE OLIVEIRA - 25/11/2025 12:14:02
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 5900e58-9779-420d-8dfe-91cf5680c006

Sendo serviço essencial e de natureza contínua, bem como a situação demonstrando-se vantajosa para a administração, não podendo sofrer solução de continuidade, tem-se como autorizada a sua prorrogação, definidos pelo Art. 107 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

"Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes."

A manutenção dos preços praticados no exercício financeiro atual, mormente quando houver um acréscimo nos preços de insumos para os serviços, certamente, se demonstra como uma situação favorável e vantajosa para a administração.

Sendo serviço essencial e de natureza definida, bem como a situação demonstrando-se vantajosa para a administração, não podendo sofrer solução de continuidade, tem-se como autorizada a sua alteração nos termos da Lei de Licitações.

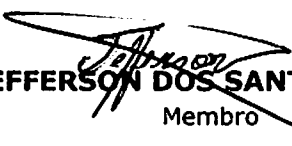
Quanto regularidade jurídica e fiscal, a contratada está devidamente apta a dar continuidade à Prestação de serviços, uma vez que não consta nos nossos registros qualquer penalidade, comportando-se a mesma como empresa, correta e sem restrições que torna a presente a solicitação viável, consoante o parecer jurídico.

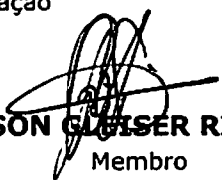
Assim somos pela possibilidade, legalidade e legitimidade da alteração do contrato de prestação de serviços nos termos formulados.

Encaminhamos estas razões à apreciação do Exmº. Sr. Prefeito para que o mesmo; após análise, autorize o procedimento, se assim convir e determine a sua publicação, nos termos do Art. 107 da Lei Federal nº. 14.133/2021 e demais legislações vigentes.

Chorrochó/BA, 28 de outubro de 2025.

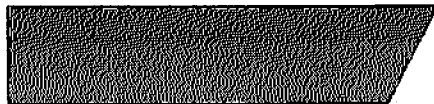

ALEXANDRO ALVES DA SILVA
Presidente Comissão de Licitação


JEFFERSON DOS SANTOS SILVA
Membro


ANDERSON CLÁUDIO RIBEIRO SILVA
Membro



CHORROCHÓ



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



PORTARIA Nº. 020/2025, DE 03 DE JANEIRO DE 2025.

Dispõe sobre designação do Agente de Contratação, do Pregoeiro, Equipe de Apoio e da Comissão de Planejamento de Contratação no âmbito do Município de Chorrochó para desempenhar as funções essenciais inerentes à execução da Lei Federal nº. 14.133/2021 e seus regulamentos e dá outras providências.

UILDE IRLÂ DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Chorrochó, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, consubstanciadas na Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO, a publicação da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, que instituiu o novo Estatuto das Licitações;

CONSIDERANDO, que compete ao no Chefe do Poder Executivo a regulamentação da nova legislação em âmbito municipal;

CONSIDERANDO, o disposto no art. 8º § 3º e art. 6º, L e LX da Lei nº. 14.133 de 2021, bem como nos regulamentos inerentes à designação e a atuação dos agentes de contratação;

CONSIDERANDO, os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação desta Lei, para cumprimento no que diz respeito ao art. 7º, conforme o disposto do art. 176 da Lei nº. 14.133 de 2021;

CONSIDERANDO, a necessidade de designação de Agente de Contratação para que, no exercício das suas funções administrativas, Município de Chorrochó possa das efetividade às normas contidas na Lei nº. 14.133/2021, seja quanto à realização de licitações e contratações por ela reguladas, bem como quanto à utilização de todas as regras e procedimentos que permitam a contratação;

CONSIDERANDO, o Decreto nº. 002/2024, de 04 de janeiro de 2024 que "Regulamenta o disposto no §3º do art. 8º da Lei Federal nº. 14.133/21, de 1º de

Praça Cel. João Sá | 665 | Centro | Cep: 48.660 - 000 | Chorrochó - BA | Email: pmchorrocho@gmail.com



abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do Agente de Contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito do município de Chorrochó, estado da Bahia.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomeia-se o servidor abaixo descrito para exercera função de Agente de Contratação/Pregoeiro do Município de Chorrochó a fim de conduzir os atos das licitações e Contratações derivadas da Lei Federal nº. 14.133/21:

I - ALEXANDRO ALVES DA SILVA (CPF/MF sob o nº. 934.688.654-49) – Agente de Contratação/Pregoeiro;

Parágrafo Único: No âmbito da modalidade pregão, o Agente de Contratação será designado Pregoeiro.

Art. 2º. Nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, ficam designados os servidores abaixo relacionados como EQUIPE DE APOIO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO, para as Contratações que auxiliará o Agente de Contratação/Pregoeiro, no desempenho de suas atribuições e na condução dos processos licitatórios:

Equipe de Apoio – Pregoeiro

I - JEFFERSON DOS SANTOS SILVA (CPF/MF sob o nº. 066.342.835-16);

II - ANDERSON GLEISER RIBEIRO SILVA (CPF/MF sob o nº. 303.395.798-62);

Art. 3º. Ficam designados os servidores abaixo relacionados como Comissão de Planejamento de Contratação;

I - ANTÔNIO WILLEN BARBOSA LIMA (CPF/MF sob o nº. 027.408.015-05);

II - JEFFERSON DOS SANTOS SILVA (CPF/MF sob o nº. 066.342.835-16);

III - ANDERSON GLEISER RIBEIRO SILVA (CPF/MF sob o nº. 303.395.798-62);

Art. 4º. Integram o rol de atribuições do Agente de Contratação e do Pregoeiro a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e das contratações diretas, incluindo a solicitação de emissão de pareceres técnicos e jurídicos, para subsidiar as suas decisões.

Praça Cel. João Sá | 665 | Centro | Cep: 48.660 - 000 | Chorrochó - BA | Email: pmchorrocho@gmail.com

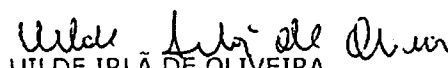


§1º. O Agente de Contratação/Pregoeiro convocará os membros da equipe de apoio, bem como equipe técnica quando necessário acerca do objeto da licitação que requer conhecimentos técnicos, para auxiliarem em atos dos certames e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações municipais.

Art. 5º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se.

Chorrochó-BA, 03 de janeiro de 2025.


UILDE IRLA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77



Documento Assinado Digitalmente por: UILDE IRLA DE OLIVEIRA - 25/11/2025 12:14:02
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epj/validaDoc.aspx?CodigoDoDocumento=59006f58-9779-420d-8dfc-91cf5680c096>

MIUTA DO CONTRATO Nº. 091/2024

1º. TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 091/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CHORROCHÓ E A EMPRESA FISCO CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA ME, NA FORMA ABAIXO.

Pelo presente instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE CHORROCHÓ/BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 13.915.665/0001-77, sito à Travessa Coronel João de Sá, nº. 665, Centro, Chorrochó, estado da Bahia, neste ato, representado pelo Prefeito, o Sr. **Uilde Irla de Oliveira**, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF/MF sob o nº. 002.830.315-65 e R.G. nº 07395042-40 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Vereador Francisco Pereira, s/nº, centro, Chorrochó-BA, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e a empresa **FISCO CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 09.289.052/0001-02, com sede na Av. 17 de abril, 234, Térreo, centro, Capela do Alto Alegre/BA, neste ato representado pelo Sr. **José Mario Souza do Carmo**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 937.987.765-04, adjudicatária do fornecimento abaixo indicado no **Processo Administrativo/Licitatório nº. 074/2024 - Dispensa de Licitação nº. 025/2024**, doravante denominada **CONTRATADA**, no instrumento acima identificado, de conformidade com os preceitos de direito público, além dos especificados na nº. 14.133/2021 e alterações posteriores, acordam **ADITAR** referido instrumento, na forma do Parecer Jurídico anexo, consoante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. - Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo para Contratação de empresa especializada para o licenciamento de uso de software de sistema de tributação e servidor web para uso da administração pública da receita fazendária municipal de Chorrochó/BA, com vistas ao atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Chorrochó-BA, por mais **12 (doze) meses**, conforme Termo de Referência em anexo, que passam a fazer parte deste instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. - Com o presente a prorrogação do prazo da prestação de serviços do Contrato nº. 091/2024, passa a vigorar de **29.10.2025 a 29.10.2026**.

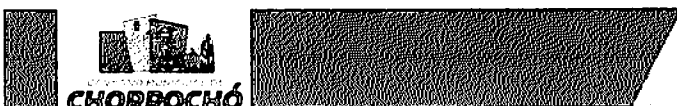
CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR

3.1. - Discriminação dos Serviços:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	V. UNIT. (R\$)	V. TOTAL (R\$)
01	Contratação de empresa especializada para o licenciamento de uso de software de sistema de tributação e servidor web para uso da administração pública da receita fazendária municipal de Chorrochó/BA.	MÊS	12	R\$ 1.900,00	R\$ 22.800,00
VALOR TOTAL					R\$ 22.800,00

CLÁUSULA QUARTA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. - A celebração do presente Termo Aditivo se dá com base no **art. 107 da Lei Federal nº. 14.133/21**.



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77



Documento Assinado Digitalmente por: UILDE IRLA DE OLIVEIRA - 25/11/2025 12:14:02
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: 59006f58-9779-420d-8dfe-91cf5680c006

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. - As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas na peça orçamentária em vigor, e nas correspondentes aos exercícios seguintes, a saber:

ÓRGÃO: **02 PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**

SECRETARIA: **2.02 SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

UNIDADE: **2.02.01 SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

PROJETO ATIVIDADE: **4.122.0002.2.201 – MANUTENÇÃO DA SEC. E DEPART. DE ADM.**

ELEMENTO DE DESPESA: **3.3.90.39**

FONTE: **500**

ÓRGÃO: **05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CHORROCHÓ**

SECRETARIA: **5.01 SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

UNIDADE: **5.01.01 SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

PROJETO ATIVIDADE: **12.122.0004.2.409 – MANUT. DAS AÇÕES DA SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA**

ELEMENTO DE DESPESA: **3.3.90.39**

FONTE: **500.1001**

ÓRGÃO: **04 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHORROCHÓ**

SECRETARIA: **4.01 SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE**

UNIDADE: **4.01.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

PROJETO ATIVIDADE: **10.122.0007.2.501 – MANUT. DAS AÇÕES DA SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE**

ELEMENTO DE DESPESA: **3.3.90.39**

FONTE: **500.1001**

CLÁUSULA SEXTA: DA RATIFICAÇÃO

6.1. - Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original, que não colidirem com o presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO

7.1. - Fica eleito o Foro desta Comarca de Chorrochó, Estado da Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas e decorrentes deste Aditivo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E, por assim estarem as partes, perfeitamente justas e acordadas com os dispositivos ora avençados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, e para um só fim e efeito, na presença de testemunhas que também assinam abaixo.

Chorrochó-BA, XX de XXXXXXXXXX de 2025.

UILDE IRLA DE OLIVEIRA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CONTRATANTE

FISCO CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA - ME
José Mario Souza do Carmo
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF/MF n.º:

CPF/MF n.º:



Praca Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



PARECER JURÍDICO

Consultante: GABINETE DO PREFEITO

Contratada: FISCO CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA ME

CNPJ: 09.289.052/0001-02

ASSUNTO: ANÁLISE DO 1º TERMO ADITIVO (PRAZO DE VIGÊNCIA)

REFERÊNCIA: CONTRATO Nº. 091/2024

OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O LICENCIAMENTO DE USO DE SOFTWARE DE SISTEMA DE TRIBUTAÇÃO E SERVIDOR WEB PARA USO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DA RECEITA FAZENDÁRIA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ/BA, COM VISTAS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ-BA, POR MAIS 12 (DOZE) MESES.

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. TERMO DE CONTRATO Nº 091/2024. SOLICITAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA. POSSIBILIDADE. HIPÓTESE DO ART. 107 DA LEI Nº 14.133/2021. ASPECTOS FORMAIS OBSERVADOS. OPINIÃO PELO DEFERIMENTO.

1. RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo no qual foi requerida consulta/parecer sobre a análise jurídica da legalidade da minuta do aditivo ao contrato administrativo nº 091/2024, firmado com a empresa FISCO CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA ME, cujo objeto é a prorrogação do prazo para contratação de empresa especializada para o licenciamento de uso de software de sistema de tributação e servidor web para uso da administração pública da receita fazendária municipal de Chorrochó/BA, com vistas ao atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Chorrochó-BA, por mais 12 (doze) meses.

Consta manifestação do fiscal designado para o acompanhamento do objeto. Este servidor demonstra ser imprescindível a continuidade dos serviços prestados, haja vista os resultados positivos que vem alcançando.



Alega que diante da necessidade em continuar atendendo a necessidade de prestação de serviços de consultoria técnica especializa, com fornecimento de uso de locação de software de sistema de tributação e servidor web para uso da administração pública da receita fazendária municipal de Chorrochó/BA, justifica-se o presente aditivo de prazo, momento em que opina pela continuidade.

Neste cenário, de acordo com este, a formalização de um termo aditivo visando à prorrogação do prazo de vigência do contrato é necessário, permanecendo inalteradas as demais disposições contratuais.

É o sucinto relatório.

PRELIMINARMENTE

A presente manifestação se limita as dúvidas estritamente jurídicas, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômico e os financeiros. Além de outras questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração, **conforme recomendação da Consultoria-Geral da União, por meio das Boas Práticas Consultivas – BCP nº 07.**

Toda manifestação que será aqui discorrida expressa posição meramente opinativa, **não representando prática de ato de gestão**, mas sim uma aferição técnico jurídica, que se restringe a análise dos aspectos de legalidade, aferição que inclusive não abrange o conteúdo de escolhas gerenciais específicas ou mesmo elementos que fundamentaram a decisão contratual do administrador.

ANÁLISE JURÍDICA

O Contrato supracitado tem seu prazo de vigência em vias de terminar. Com isso, considerando a justificativa técnica emitida pelo fiscal e pelas razões por ele trazidas há a vantajosidade de se manter em vigor, a fim de que permaneça os serviços aqui narrados. Desse modo, a Autoridade Competente ratificou o requerimento de dilação do prazo contratual, destacando a manutenção das demais condições contratadas inicialmente.



No presente caso nota-se o interesse da gestão municipal pela continuidade do objeto, ante a relevância da execução dos serviços para o município de Chorrochó-BA.

Ainda, é importante dizer que será mantido o equilíbrio contratual, já que não importará em oneração a mais a este Município, não havendo objeções quanto possibilidade da prorrogação pelo prazo requerido.

A Lei nº 14.133/2021 admite a prorrogação dos contratos administrativos, nas hipóteses elencadas no Capítulo V (Duração dos Contratos). Entre elas, se tem a possibilidade de prorrogação dos contratos de prestações de serviços, disposto no artigo 107 conforme se vê, in verbis:

Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

"Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes."

Segundo consta nos autos há interesse das partes na continuidade da execução do objeto, pois manter a vigência contratual minimizaria custos e tempo, já que seria mais dispendioso realizar nova licitação, o que possivelmente ocasionaria reajustes dos preços, gerando mais custos à administração pública municipal.

Assim, sua prorrogação, estaria amparada pelo dispositivo legal não havendo óbice aparente à legalidade do aditivo pretendido, devendo ser submetido à deliberação/autorização superior da autoridade competente para tanto, como expressamente disposto em lei.

CONCLUSÃO

Ex positis, e obedecidas às demais regras contidas na Lei Federal nº. 14.133/21, de 01 de abril de 2021, esta consulta jurídica não vê óbice no prosseguimento, opinando pela aprovação da presente minuta de termo aditivo de prazo pelo período solicitado, desde que devidamente revestido de documentação comprobatória.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO



Documento Assinado Digitalmente por: UILDE IRLA DE OLIVEIRA - 25/11/2025 12:14:02
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 5900e58-9779-420d-8dfc-91cf5680c006

No entanto, caso seja ratificado pela Autoridade Competente e Gestora da Pasta, recomenda-se desde já que a administração fiscalize com rigor a execução dos serviços contratados, sob pena de responsabilidade a quem der causa por violações dos dispositivos legais, na medida de sua responsabilidade.

Igualmente, recomenda-se que os autos sejam remetidos à Controladoria interna, para análise final, pois exerce, na forma da lei, o controle interno dos atos e procedimentos da administração direta e indireta, visando resguardar o cumprimento dos princípios da administração pública.

São os termos do parecer.

Chorrochó – Bahia, 28 de outubro de 2025.


PAULO JOSÉ DE MENEZES
Procurador Geral do Município
OAB/BA Nº. 10.850



PARECER DO CONTROLE INTERNO

"DISPÕE SOBRE O 1º TERMO ADITIVO, PARA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGENCIA DO CONTRATO Nº. 091/2024, E SEUS ANEXOS A PRORROGAÇÃO POR 12 (DOZE) MESES."

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos arts. 31, 70 e 74 da Constituição Federal, no (artigo da Lei Municipal e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno), referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público.

Veio a conhecimento desta Controladoria Geral Interna o 1º termo aditivo (prazo) do contrato nº 091/2024, referente ao Processo Administrativo nº. 074/2024, na modalidade Dispensa de Licitação nº. 025/2024, para análise e parecer dos atos administrativos realizados pelos agentes públicos participantes do processo administrativo que versa sobre a prorrogação do prazo para Contratação de empresa especializada para o licenciamento de uso de software de sistema de tributação e servidor web para uso da administração pública da receita fazendária municipal de Chorrochó/BA, com vistas ao atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Chorrochó-BA.

I – RELATÓRIO:

Tratam os autos do processo de pedido de Termo aditivo para prorrogação da vigência do contrato nº. 091/2024 pelo período de 12 (doze) meses referente ao processo Administrativo nº. 074/2024, proveniente da DISPENSA Nº. 025/2024.

Na oportunidade, o Gabinete do Prefeito, por seu titular, solicitou o aditamento para prorrogação do prazo de vigência por igual período, conforme anexos ao processo: justificativa, minuta do aditivo, cópia do contrato, documentação da empresa, parecer Jurídico favorável para possibilidade de prorrogação da vigência contratual.

Minuta do 1º Termo de aditivo onde consta na Cláusula primeira objeto do contrato para aditivo, cláusula segunda – do prazo e vigência quanto a prorrogação do prazo de vigência pelo período de 12 (doze) meses, vigência passando a ser de 29/10/2025 a 29/10/2026, conforme justificativa para aditamento, cláusula terceira da fundamentação legal, cláusula quarta da dotação orçamentária e as demais cláusulas sem alteração contratual em conformidade com legislação vigente.

É o breve relatório.

II – DA ANÁLISE PROCEDIMENTAIS

No presente caso, busca-se a realização de aditivo contratual, considerando que o prazo contratual se encontra próximo de seu encerramento, e pela instrução processual, observa-se e há existência interesse na continuidade do instrumento contratual pactuado. Ressaltado a relevância desta contratação para o Município de Chorrochó-BA, em se tratando de objeto importante para a administração municipal, demonstra-se viável a possibilidade da prorrogação do prazo do contrato.

Sendo este o primeiro termo aditivo para prorrogação somente da vigência do contrato já mencionado acima.

Para a prorrogação do prazo desses contratos, faz-se necessária, antes de tudo, a presença dos requisitos legais previstos no art. 107 da Lei Federal 14.133/2021, *in verbis*:





Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

"Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes."

Motivo pelo qual o critério temporal para realização dos atos em preservação do contrato se torna prescindível, considerando o foco do interesse público na continuidade do serviço prestado, sendo ainda possíveis novas prorrogações dentro dos limites legais e considerando o caráter de essencialidade da contratação, em vista da especialidade da contratada na área objeto do contrato, tem-se como justificado a prorrogação da contratação, em vista da continuidade dos serviços públicos.

Segundo consta nos autos do processo há interesse da contratante e da contratada na prorrogação do prazo, ante a relevância dos serviços prestados, assim como justificativa legal para preservação do contrato e delimitação de novo lapso temporal para a avença, ressaltando que não haverá maior oneração para administração público, observando assim a manutenção do caráter vantajoso.

Desta feita, observando que a documentação apresentada pela contratada demonstra que a mesma se encontra com todas suas certidões e documentações pertinentes regulares, não se vislumbra impedimentos para sua formalização.

III – DA CONCLUSÃO

Isto posto, com fulcro na documentação remetida ao Controle Interno, opina-se favoravelmente para realização do 1º aditivo de prorrogação da vigência contratual havendo previsão contratual para o mesmo conforme "CLAUSULA TERCEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL", com a empresa FISCO CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA ME, CNPJ Nº. 09.289.052/0001-02. Conforme preconizado pela Lei Federal nº. 14.133/2024, nos termos expostos acima.

É o parecer, Salvo Melhor Juízo.

Chorrochó-BA, 29 de outubro de 2025.


Anderson Thiago Elpídio dos Santos
Controlador Interno



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

GABINETE DO PREFEITO



Documento Assinado Digitalmente por: UILDE IRLA DE OLIVEIRA - 25/11/2025 12:14:02
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 5900ef58-9779-420d-8dfc-91ef5680c006

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Chorrochó, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 107 da Lei Federal nº. 14.133/2021, consoante os motivos já expostos, além dos pareceres da Divisão Contábil, Comissão de Contratação, Setor Jurídico e Controle Interno, preenchidos todos os requisitos legais, **RATIFICO** os atos praticados e **AUTORIZO** a prorrogação do Contrato nº. 091/2024, que vigorará de 29 de outubro de 2025 até 29 de outubro de 2026, nos termos propostos, consoante a exposição dos motivos do Gabinete do Prefeito.

Seja o contratado cientificado para assinatura do respectivo termo.

Determino ainda que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei Federal nº. 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Chorrochó – Bahia, 29 de outubro de 2025.


UILDE IRLA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

CONTRATO Nº. 091/2024

1º. TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 091/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CHORROCHÓ E A EMPRESA FISCO CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA ME, NA FORMA ABAIXO.

Pelo presente instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE CHORROCHÓ/BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 13.915.665/0001-77, sito à Travessa Coronel João de Sá, nº. 665, Centro, Chorrochó, estado da Bahia, neste ato, representado pelo Prefeito, o Sr. **Uilde Irla de Oliveira**, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF/MF sob o nº. 002.830.315-65 e R.G. nº 07395042-40 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Vereador Francisco Pereira, s/n, centro, Chorrochó-BA, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e a empresa **FISCO CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 09.289.052/0001-02, com sede na Av. 17 de abril, 234, Térreo, centro, Capela do Alto Alegre/BA, neste ato representado pelo Sr. **José Mario Souza do Carmo**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº. 937.987.765-04, adjudicatária do fornecimento abaixo indicado no **Processo Administrativo/Licitatório nº. 074/2024 - Dispensa de Licitação nº. 025/2024**, doravante denominada **CONTRATADA**, no instrumento acima identificado, de conformidade com os preceitos de direito público, além dos especificados na nº. 14.133/2021 e alterações posteriores, acordam **ADITAR** referido instrumento, na forma do Parecer Jurídico anexo, consoante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. - Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo para Contratação de empresa especializada para o licenciamento de uso de software de sistema de tributação e servidor web para uso da administração pública da receita fazendária municipal de Chorrochó/BA, com vistas ao atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Chorrochó-BA, por mais **12 (doze) meses**, conforme Termo de Referência em anexo, que passam a fazer parte deste instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. - Com o presente a prorrogação do prazo da prestação de serviços do Contrato nº. 091/2024, passa a vigorar de **29.10.2025 a 29.10.2026**.

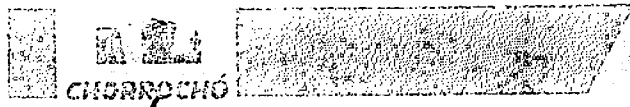
CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR

3.1. - Discriminação dos Serviços:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	V. UNIT. (R\$)	V. TOTAL (R\$)
01	Contratação de empresa especializada para o licenciamento de uso de software de sistema de tributação e servidor web para uso da administração pública da receita fazendária municipal de Chorrochó/BA.	MÊS	12	R\$ 1.900,00	R\$ 22.800,00
VALOR TOTAL					R\$ 22.800,00

CLÁUSULA QUARTA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. - A celebração do presente Termo Aditivo se dá com base no art. 107 da Lei Federal nº. 14.133/21.



Praca Coronel João Sá,
665, Centro, CEP. 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmch.chorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77



Documento Assinado Digitalmente por: UILDE IRLA DE OLIVEIRA - 25/11/2025 12:14:02
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 5900e58-9779-4204-8dfc-91cf5680c006

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. - As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas na peça orçamentária em vigor, e nas correspondentes aos exercícios seguintes, a saber:

ÓRGÃO: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

SECRETARIA: 2.02 SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

UNIDADE: 2.02.01 SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PROJETO ATIVIDADE: 4.122.0002.2.201 - MANUTENÇÃO DA SEC. E DEPART. DE ADM.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39

FONTE: 500

ÓRGÃO: 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CHORROCHÓ

SECRETARIA: 5.01 SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE: 5.01.01 SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROJETO ATIVIDADE: 12.122.0004.2.409 - MANUT. DAS AÇÕES DA SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39

FONTE: 500.1001

ÓRGÃO: 04 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHORROCHÓ

SECRETARIA: 4.01 SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 4.01.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO ATIVIDADE: 10.122.0007.2.501 - MANUT. DAS AÇÕES DA SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39

FONTE: 500.1001

CLÁUSULA SEXTA: DA RATIFICAÇÃO

6.1. - Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original, que não colidirem com o presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO

7.1. - Fica eleito o Foro desta Comarca de Chorrochó, Estado da Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas e decorrentes deste Aditivo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E, por assim estarem as partes, perfeitamente justas e acordadas com os dispositivos ora avançados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, e para um só fim e efeito, na presença de testemunhas que também assinam abaixo.

Chorrochó-BA, 29 de outubro de 2025.

UILDE IRLA DE OLIVEIRA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CONTRATANTE

RISCO CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA - ME
José Mario Souza do Carmo
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF/ME nº:

CPF/ME nº:



Grupo Coronel João Sá,
665 Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: chorrocho@gnicb.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO
DO CONTRATO Nº 091/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO/LICITATÓRIO Nº. 074/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 025/2024

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada para o licenciamento de uso de software de sistema de tributação e servidor web para uso da administração pública da receita fazendária municipal de Chorrochó/BA, com vistas ao atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Chorrochó-BA.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Chorrochó-BA, CNPJ nº. 13.915.665/0001-77.

SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Educação e Fundo Municipal de Saúde.

CONTRATADA: FISCO CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.289.052/0001-02, com sede na Av. 17 de abril, 234, Térreo, centro, Capela do Alto Alegre/BA, neste ato representado pelo Sr. José Mario Souza do Carmo, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 937.987.765-04.

OBJETO DO ADITAMENTO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo para Contratação de empresa especializada para o licenciamento de uso de software de sistema de tributação e servidor web para uso da administração pública da receita fazendária municipal de Chorrochó/BA, com vistas ao atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Chorrochó-BA, por mais **12 (doze) meses**.

DATA DE ASSINATURA: 29/10/2025.

VIGÊNCIA: 29/10/2025 a 29/10/2026.

FUNDAMENTO LEGAL: conforme prevê o art. 107 da Lei Federal nº. 14.133/21.

DOTAÇÃO:

ÓRGÃO: **02 PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**
SECRETARIA: **2.02 SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
UNIDADE: **2.02.01 SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
PROJETO ATIVIDADE: **4.122.0002.2.201 – MANUTENÇÃO DA SEC. E DEPART. DE ADM.**
ELEMENTO DE DESPESA: **3.3.90.39**
FONTE: **500**

ÓRGÃO: **05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CHORROCHÓ**
SECRETARIA: **5.01 SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
UNIDADE: **5.01.01 SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
PROJETO ATIVIDADE: **12.122.0004.2.409 – MANUT. DAS AÇÕES DA SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**
ELEMENTO DE DESPESA: **3.3.90.39**
FONTE: **500.1001**

ÓRGÃO: **04 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHORROCHÓ**
SECRETARIA: **4.01 SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE**
UNIDADE: **4.01.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
PROJETO ATIVIDADE: **10.122.0007.2.501 – MANUT. DAS AÇÕES DA SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE**
ELEMENTO DE DESPESA: **3.3.90.39**
FONTE: **500.1001**

Chorrochó-BA, 29 de outubro de 2025. **UILDE IRLÂ DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal - Ordenador de Despesa.



Prço Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com